



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.183, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA NO EXERCÍCIO DE 2023, DE REPASSE AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

O Senhor Giovani Amestoy da Silva, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o dispositivo dos arts. 166, §§9 a 20 e 166-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aplicável ao direito orçamentário, estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas com base em planos e programas com duração de um ano;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos orçamentários para a correta execução da despesa, em anuência à legislação pertinente incluída na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tornar mais célere o processo de execução das emendas parlamentares municipais impositivas;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei nº 4.419 de 2022 nos arts. 32 a 37.

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 4.454 de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.807/2017 que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no Município de Caçapava do Sul,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Art. 1º Este decreto aplica-se aos procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais e de bancada em benefício de Organizações da Sociedade Civil, para atender o regime jurídico das parcerias voluntárias dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações pela Lei nº 13.204 de 2015 e a Lei nº 4.419 de 2022.

Art. 2º Dos conceitos, considera-se:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

I – Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas individuais e ou de bancadas cujas pendências técnicas e documentais possam ser superadas com ou sem remanejamento de programações orçamentárias, sendo no primeiro caso, na forma do art. 36 da Lei 4.419 de 2022, e em segundo caso, conforme dispositivo da alínea I do art. 2º, e dos arts. 33 e 34 e das vedações impostas pelos arts. 39, 40, 45 da Lei nº 13.019 de 2014;

II – Plano de Trabalho: peça processual formal utilizada pelo proponente na apresentação do conteúdo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e ao regulamento do Decreto nº 3.807 de 2017 e Decreto nº 4.031 de 2018.

Art. 3º O regime de execução estabelecidos por este decreto tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais e de bancada, independente de autoria.

§ 1º As emendas individuais e de bancada que obtiverem parecer pela viabilidade serão direcionadas à Unidade Gestora competente, que dará prosseguimento ao processo administrativo da execução da despesa, ficando vedada a alteração do objeto.

§ 2º As emendas individuais e de bancada serão consideradas concluídas quando o seu objeto for executado, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA
Seção I – Dos prazos dos procedimentos iniciais

Art. 4º Os beneficiários inicialmente serão convocados através de edital para, em até 30 (trinta) dias após sua publicação, apresentar suas propostas de manifestação de interesse social, com base nos objetos emendados aos quais foram indicados e os documentos previstos no art. 33, 34 e 39 da lei 13.019/2014, conforme ato convocatório.

§ 1º As propostas de manifestação de interesse social deverão ser encaminhadas ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e após serão encaminhadas às unidades gestoras competentes a transferência de recursos.

§ 2º O órgão competente pelo repasse informará ao Gabinete do Prefeito quais foram os beneficiários que não entregaram as propostas de manifestação de interesse social para medida saneadora.

§ 3º A Administração Pública poderá realizar uma nova convocação, podendo esta ser de ofício, de apresentação de propostas nos casos em que beneficiários não atenderem ao ato da convocação previsto no caput do art. 4º.

Seção II – Verificação de impedimentos de ordem técnica

Art. 5º A análise técnica documental a que se refere este artigo está baseada no que está disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 4.419/2022, aos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.182/2023 e aos demais enquadramentos e ocorrerá no prazo de até 30 dias do recebimento dos documentos ou dentro do prazo estabelecido no art. 6º inciso I.

I- Incompatibilidade do objeto proposto pela emenda com os objetivos da entidade executora, conforme dispõe o art. 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

II- Inadequação do objeto proposto às disposições da Lei nº 13.019/2014 conforme art. 2º letras 'a', 'b' e 'c'.

III- Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

- IV – Não possuir indicação fundamentada de público-alvo na execução da emenda pela entidade no ato das propostas de execução;
- V – Inadequação das despesas previstas na proposta com aquelas autorizadas pela Lei nº 13.019/2014 e ao que foi regulamentado pelo Decreto nº 3.807/2017 e pelo Decreto Municipal nº 4.418/2018.
- VI – Plano de Trabalho de execução da emenda para construção/reforma na sede da entidade e serviços de adequação do espaço físico que não possuir projeto de engenharia ou memorial descritivo da obra ou da reforma assinado por profissional habilitado nos casos em que for necessário.
- VII – Plano de trabalho em desacordo com as normas estabelecidas no decreto nº 3.807/2017 e Decreto nº 4.031/2018;
- VIII – Não prever em seu estatuto a dissolução nos termos do inciso III do art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- IX – Não possuir existência jurídica na Receita Federal (CNPJ) conforme previsto na Lei nº 4.419 de 28 de outubro de 2022 (LDO) e não evidenciar no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) a indicação de dirigentes conforme ata de nomeação atual.
- X – Não possuir os requisitos previstos no art. 33 incisos IV, V.b e V.c da Lei nº 13.019/2014.
- XI – Não possuir os requisitos previstos no art. 34, incisos II, III, V, VI, VII da Lei nº 13.019/2014.
- XII – A entidade beneficiária incorrer de qualquer uma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
- XIII – A indicação de beneficiária da emenda individual e ou de bancada incorrer nas vedações previstas no art. 40 da Lei nº 13.019/2014.
- XIV – Nos casos em que a proposta da entidade e ou objeto da emenda tratar de realização de evento o mesmo não constar no Calendário Oficial do Município no ato de apresentação do plano de trabalho.
- XV – No caso de repasse através da Secretaria de Município da Assistência Social, as entidades beneficiárias não estarem com cadastro concluído no Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS) e aos demais requisitos previstos na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- XVI – Não estar devidamente tipificado os serviços ofertados pela organização da sociedade civil na área da assistência social, conforme Lei nº 8.742/1993 – LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada, por meio da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 2009 e Resolução CNAS nº 39/2010.
- XVI – Caso a proponente apresente no detalhamento da aplicação, utilização do recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e prever pagar, a qualquer título, servidor público ou empregado público com recursos vinculados à parceria, que são vedações expressas no art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

Seção III – Do Cronograma para adoção das medidas saneadoras

Art. 6º No caso de impedimentos técnicos verificados pela concedente com relação a execução da emenda individual e ou de bancada à entidade de direito privado, sem fins lucrativos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste decreto, o poder executivo enviará aos autores das emendas individuais e ou de bancada, o parecer com as justificativas dos impedimentos de ordem técnica e ou da inviabilidade de execução da emenda;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

II – Em até 30 dias após o recebimento das justificativas dos impedimentos de ordem técnica, ou em conformidade aos prazos e ritos estabelecidos em seu Regimento Interno, o Poder Legislativo poderá encaminhar ao Executivo as informações necessárias para a superação dos impedimentos, ou indicar o remanejamento das dotações das programações cujo impedimento técnico seja considerado insuperável;

III – até 30 de setembro de 2023, o poder legislativo deverá promover as medidas saneadoras das emendas individuais e ou de bancadas com impedimentos de ordem técnica.

IV – Se, após 30 de setembro de 2023 permanecer com impedimento técnico e ou cujo impedimento seja insuperável, não havendo o remanejamento das emendas por parte do legislativo, as dotações orçamentárias poderão atender ao que está disposto no §4º do art. 36 da Lei nº 4.419/2022.

§1º As unidades responsáveis pela execução dos repasses às entidades deverão atender ao que regulamenta o Decreto nº 3.807/2017 para os processos de inexigibilidade de chamamento público em consonância ao que dispõe os arts. 29, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014.

§2º A verificação dos impedimentos técnicos que trata este decreto e a Lei nº 4.419/2022 será de responsabilidade da unidade gestora do repasse, que deverá solicitar quando necessário apoio ao órgão técnico e jurídico para análises dos possíveis impedimentos, a qual deverá encaminhar o parecer com as ocorrências dos impedimentos para o Gabinete do Prefeito.

§3º O órgão competente pela emissão de Parecer Jurídico acerca dos impedimentos de ordem técnica retornará ao gabinete do Prefeito, em até 30 (trinta) dias do recebimento informando quais foram os beneficiários que possuem os impedimentos, para ser comunicado aos autores visando medida saneadora, atendendo ao cronograma do art. 6º deste decreto.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES DAS EMENDAS

Art. 7º Os repasses às entidades ocorrerão por meio de editais seguindo o rito da Lei nº 13.019/2014 e ao que regulamenta o Decreto nº 3.807/2017. Para a liberação dos recursos deverá ser realizado na fase interna processual:

I – Autorização por ordem do Administrador Público com a indicação do órgão competente ao repasse contendo a programação orçamentária, a proposta da entidade e a cópia do documento que originou a emenda parlamentar.

II – Requisição feita pela unidade gestora do repasse no Sistema da Fazenda Municipal, contendo anexo a documentação que originou o recurso ao beneficiário;

III – Solicitação de portarias designado o gestor do repasse e a indicação de parecerista técnico conforme art. 35 da Lei nº 13.019/2014, por parte da unidade responsável pela execução do repasse.

IV – Publicação do edital com as justificativas, bem como o extrato da justificativa contemplando o objeto emendado e atendendo aos prazos estabelecidos no art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

§1º O órgão responsável pela elaboração dos editais e a publicação dos mesmos nos sistemas da Fazenda e do Licitação no portal do TCE-RS, quando necessário, será a Secretaria de Município da Fazenda.

I – A publicação do extrato da justificativa do edital no site oficial da Prefeitura Municipal deverá atender o §1º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

§2º A ordem das publicações dos editais, para os procedimentos de repasses pela Lei nº 13.019/2014, independente de autoria deverá seguir:

I – A Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a ordem de prioridade que foi indicada na emenda individual e ou de bancada para os respectivos beneficiários.

II – Por ordem de serviço contínuo, para atividades conforme art. 2º, inciso III-A da Lei nº 13.019/2014, para beneficiários nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura e turismo, meio ambiente e desporto;

II – E na ordem de entrada no protocolo geral do Município para beneficiários cujos projetos se enquadrem na descrição do inciso III-B do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

§3º Nos casos em que houver o pedido de impugnação, será feita a análise em 05 (cinco) dias úteis pela Administração Municipal, se for procedente o processo será revogado, e o impedimento será comunicado ao autor da emenda, no caso de não haver impugnação passará para a próxima fase de instrução processual.

§4º Não havendo pedido de impugnação, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Municipal procederá:

I - A entidade beneficiária deverá ser convocada para, em até 05 (cinco) dias úteis, apresentar o plano de trabalho para execução da emenda e os documentos previstos no anexo II do Decreto nº 3.807/2017, bem como as declarações conforme os modelos disponibilizados na instrução do processo de repasse.

Seção I – Dos procedimentos de avaliação de habilitação, dos prazos das medidas saneadoras

Art. 8º Os procedimentos de avaliação dos planos de trabalho serão realizados da seguinte forma:

§1º A Administração pública designará por meio de portaria servidores para compor a comissão de seleção especial para proceder a análise prévia do plano de trabalho verificando se a entidade atendeu aos requisitos de elaboração do plano de trabalho, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e processar a avaliação dos documentos de habilitação previstas no anexo II do Decreto nº 3.807/2017.

I - As entidades que obtiverem apontamentos quanto ao plano de trabalho e quanto a relação dos documentos arrolados no anexo II do Decreto nº 3.807/2017, deverá no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período, após a notificação da comissão de seleção especial:

- a) apresentar as retificações que forem sugeridas ao plano de trabalho;
- b) apresentar documentos que foram apontados em desacordo aos requisitos de habilitação e ou que estiverem incompletos e ou aqueles documentos inconsistentes apontados no *checklist* do Apêndice B do Decreto nº 3.807/2017.

§2º Caso a entidade beneficiária não apresente a documentação no prazo estabelecido no art. 8, inciso I, §1º do caput, o processo será encaminhado para análise técnica e jurídica para manifestação sobre possível impedimento de ordem técnica.

§3º Após a avaliação da comissão de seleção especial, deverá ser solicitado conforme instruções do inciso V do caput do art. 35, a avaliação do parecerista técnico designado pelo órgão competente, que se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias sobre os critérios técnicos previstos no item 8.7 do Decreto nº 3.807/2017 que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Art. 9º Caso a avaliação do parecerista técnico indique dependência de adoção de medidas saneadoras pelos beneficiários dos recursos das emendas serão adotados os seguintes procedimentos:

I- A Unidade gestora responsável pela execução do repasse encaminhará o parecer técnico prévio ao beneficiário, indicando quais foram as ocorrências detectadas que caracterizam as medidas saneadoras cabíveis para a superação dos possíveis impedimentos técnicos;

II – Após o recebimento do parecer técnico, caberá ao beneficiário, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, encaminhar ao órgão referido no inciso I, a documentação comprobatória das medidas saneadoras adotadas;

III – Recebida a documentação será encaminhado ao parecer técnico e será procedida nova análise do processo em até 10 (dez) dias contados do recebimento, prorrogável uma vez por igual período;

IV – Concluída a análise, o órgão responsável pelo repasse emitirá o parecer técnico final que poderá ser:

a) favorável: quando restar concluído que as medidas saneadoras adotadas foram adequadas e suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que os recursos da emenda estarão aptos para a execução orçamentária e financeira;

b) favorável com ressalvas: quando a análise técnica concluir que as medidas saneadoras adotadas pelo beneficiário atenderam parcialmente aos itens previstos no parecer prévio, sem prejuízo da execução da atividade e ou do projeto e que os recursos da emenda estarão aptos a execução orçamentária e financeira;

c) desfavorável: quando a análise técnica concluir que as medidas saneadoras adotadas pelo beneficiário não foram suficientes para a superação dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que o parlamentar ou a bancada autora da emenda será comunicada para indicar o remanejamento da dotação respectiva.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência da situação prevista na alínea “c” do inciso IV do *caput*, serão adotados, no que couber, os prazos e procedimentos referidos no art. 6.º deste Decreto.

Seção II – Dos procedimentos para assinatura do termo de parceria e das responsabilidades

Art. 10. No caso de manifestação do parecer técnico com ocorrência prevista na alínea “a” e “b” do inciso IV do art. 9º, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Município para manifestação e emissão do parecer jurídico final, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

§1º O órgão responsável pelas publicações do processo administrativo, deverá proceder as publicações das atas da comissão de seleção especial, dos pareceres técnico e jurídico, do plano de trabalho de cada emenda, nos sistemas da Fazenda Municipal e ou do Licitacon do Portal do TCE/RS, esse último quando for necessário.

Art. 11. A Administração Pública Municipal, após parecer favorável a assinatura dos termos de parceria, deverá convocar o beneficiário da emenda para assinatura, que deverá comparecer conforme ato convocatório.

§1º O órgão responsável pelas publicações do processo administrativo deverá publicar o termo da parceria, os anexos e o extrato do referido termo no sítio oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do ato da assinatura, seguido da publicação no sistema do Licitacon Contratos do portal do TCE/RS.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Art. 12. A Unidade gestora responsável pelo repasse ao beneficiário deverá, após formalização no sistema da Fazenda Municipal, emitir empenho de cada emenda parlamentar individual e ou de bancada.

Art. 13. Os beneficiários prestarão contas dos recursos recebidos por meio de transferências e sua respectiva aplicação diretamente ao gestor da parceria, conforme preceitua a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 3.807/2017.


CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Não poderá ser objeto de cancelamento, despesa empenhada de Emenda Parlamentar, quando do encerramento do exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verificarem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

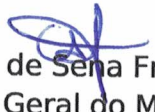
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2023.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura

01 / 02 / 23


Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral do Município
Matrícula nº 478327-1